

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **ARTIGO 1.º**

#### **OBJETO**

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento da ADER-SOUSA - Associação de Desenvolvimento Rural das Terras do Sousa complementando os respetivos estatutos.

### **ARTIGO 2.º**

#### **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

As disposições deste regulamento aplicam-se a todos os associados e órgãos sociais.

### **ARTIGO 3.º**

#### **FORÇA OBRIGATÓRIA**

O presente regulamento é complementar aos estatutos da ADER-SOUSA e tem igual força vinculativa depois de aprovado pela Assembleia Geral.

### **ARTIGO 4.º**

#### **ADMISSÃO E ACEITAÇÃO DE ASSOCIADOS**

1. A admissão de novos associados deve ser instruída por proposta de um associado endereçado à Direção, incluindo a justificação,
2. À proposta deverá ser junta a seguinte documentação:
  - Ficha de associado;
  - Pequeno curriculum;
  - No caso das entidades coletivas, cópia dos estatutos, do último relatório de gestão, balanço e contas e plano de atividades e orçamento do ano em curso;
3. A Direção deve decidir no prazo máximo de 60 dias.
4. A Direção pode solicitar elementos para melhor apreciação da proposta, parando o prazo referido no ponto anterior entre a data do pedido e a respetiva resposta.

### **ARTIGO 5.º**

#### **VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

1. Os associados poderão examinar os documentos da contabilidade, relatórios, correspondência e demais documentos da ADER-SOUSA, não infringindo a Lei da

Proteção Dados Pessoais, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24/10/1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. O associado deve apresentar requerimento para consulta, explicitando os objetivos e tipo de documentação.
3. O exame será facultado sempre que a Direção verifique que existe um interesse e justificação para a transparência da vida associativa.
4. O exame em causa será efetuado na sede da ADER-SOUSA. Podem ser solicitadas cópias cujas despesas de reprodução deverão ser pagas pelo associado requerente.

## **ARTIGO 6.º**

### **PAGAMENTO DE QUOTAS**

1. As quotas mensais devem ser pagas até ao último dia do mês a que se referem.
2. As quotas anuais devem ser pagas durante o primeiro semestre do ano a que se referem.

## **ARTIGO 7.º**

### **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. As reuniões de assembleia geral terão início após ter sido verificada a presença do número de associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. O funcionamento das reuniões será sempre que possível ininterrupto, sem prejuízo de ser suspenso por motivos de descanso a decidir pela mesa da assembleia geral.
3. Fora dos casos previstos no número anterior ou quando seja necessário continuar a reunião no dia ou dias posteriores, tal decisão deverá ser submetida à mesa da assembleia geral e recolher o voto favorável da maioria simples dos associados presentes.
4. No final da ordem de trabalhos a mesa poderá conceder um período para intervenções de pessoas observadoras ou convidadas que tenham acompanhado os trabalhos.
5. Quando mais de metade dos associados presentes no início da reunião de assembleia geral, com direito a voto, abandonarem os trabalhos da mesma, estes deverão ser encerrados.

## **ARTIGO 8.º**

### **ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. No final de cada reunião de assembleia geral é elaborada uma minuta de ata que será submetida à apreciação.
2. Podem ser dados poderes à mesa da assembleia geral para a redação e aprovação da ata com efeitos imediatos.
3. A ata deve ser remetida a todos os associados.

## **ARTIGO 9.º**

### **TOMADA DE POSSE**

1. Quanto se trate de assembleia eleitoral os membros dos órgãos sociais que forem eleitos tomarão posse, conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante, num prazo máximo 5 dias úteis.
2. Sempre que haja necessidade de substituição de um elemento dos órgãos sociais, o presidente da mesa da assembleia geral, após verificação das condições para tal, dará posse do livro respetivo.

## **ARTIGO 10.º**

### **DELEGAÇÃO DE PODERES**

A Direção poderá delegar algumas competências de representação no coordenador da equipe técnica.

## **Artigo 11.º**

### **DESTITUIÇÃO DE ÓRGÃOS SOCIAIS**

1. Para a destituição dos órgãos sociais deverá ser convocada reunião de assembleia geral extraordinária.
2. A proposta de destituição só poderá ser aceite pela mesa da assembleia geral se for acompanhada por fundamentação bastante para ser levada à discussão e votação.
3. Em caso de destituição dos órgãos sociais, estes assumirão poderes de mera gestão corrente, até à tomada de posse dos novos órgãos sociais.

## **ARTIGO 12.º**

### **LACUNAS E OMISSÕES**

Em tudo que não esteja previsto no presente regulamento, aplicar-se-á a legislação em

vigor.

### **ARTIGO 13.º**

#### **ENTRADA EM VIGOR**

O regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela assembleia geral e pode ser alterado mediante deliberação válida desse órgão.